



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

ORDEM DE SERVIÇO nº 369/2017

Publicada no DODF nº 220

Data 14/11/17 Pág. 33

Silvia Letícia

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

Publicado no DODF
Nº 220
Em 17/11/17
Página: 51

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº033/2017-SC, NOS
TERMOS DO PADRÃO 1/2002.
PROCESSO Nº 150.002584/2017**

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por **LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador, através do Decreto 32.598/2010, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e a empresa **BARCELÔ EVENTOS EIRELI ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 19.086.382/0001-46, com sede no SHCGN 708/709 Bloco A nº 09 – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.740-761- telefone nº 3962-2926, neste ato representado por **RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, RG nº 2448777-SSP-DF e CPF nº 012.786.591-88, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 e seus Anexos de fls. 201 a 236 – Conselho Federal de Psicologia, da Proposta de Preços de fls. 299 a 301, da Ata de Registro de Preços de fls. 238 a 281**, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o registro de preços com empresas especializadas em organização de eventos e para o fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do Projeto “ENCONTRO DE CAPOEIRA DO DF E RIDE”, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 e seus Anexos de fls. 201 a 236 – Conselho Federal de Psicologia, da Proposta de Preços de fls. 299 a 301, da Ata de Registro de Preços de fls. 238 a 281**, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

- a) **Lotes Contratados: Lote 01 – Recursos Humanos; Lote 02 – Alimentação; Lote 03 – Espaço Físico/Mobiliário / Estruturas Temporárias / Decoração e Ambientação e Lote 05 – Equipamentos de informática, áudio e vídeo, telefonia e internet.**

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

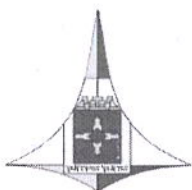
4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

4.2 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, cujo descumprimento ensejará rescisão contratual, exegese do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor total do contrato é estimado em **R\$112.710,00 (CENTO E DOZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei-Orçamentária Anual.

8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001;

III – Natureza de Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos são de **R\$83.881,00 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01614, emitida em 09/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário e **R\$28.829,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE01615, emitida em 09/11/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira de Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), conforme a prestação dos serviços, mediante a apresentação de Notas Fiscais, liquidadas em até 20 (vinte) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, contados a partir do ateste do executor para os serviços constantes da nota fiscal, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá prazo de vigência **de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

No Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 – Conselho Federal de Psicologia não consta a previsão de apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

I – apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – apresentar comprovante mês a mês do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do DF, assim como recolhimento dos encargos fiscais e comerciais, e as seguintes obrigações:

11.2 – constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A contratada obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Pregão Eletrônico CFP nº08/2017 – Conselho Federal de Psicologia, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – Estará a Contratada sujeita ao Decreto-DF nº 26.851/96, alterado pelo Decreto nº 26.993/2006;

13.2.1 - Art. 78, inciso XVIII, c/c art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

13.2.2 - Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção, do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Comissão de Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (**Decreto nº 34.031/2012**). (**Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 10 de novembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:



LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Pela Contratada:



RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO